



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

**ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 003/2024**

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado de Maranhão, Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 48, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o que segue:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visto o transcurso do tempo hábil previsto no art. 48, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 213, § 3º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei n.º 613/2024 oriunda do projeto de Lei n.º 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 30 de julho de 2024.

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

**LEI N° 613/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024**

**Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. Luan Rogério Jeronimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será o indicado na Lei Orgânica municipal.

**Art. 5º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 7º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 8º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

**Art. 9º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JULHO DE 2024.**

---

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**